FLS 20
C

PARECER DA COMISSÃO
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2.021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DE VIAS URBANAS.

PERÍODO ESTIMADO: EXERCICIO DE 2.021.

EMENTA: PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R$ 17.001,60 (DEZESSETE MIL E UM REAL E SESSENTA CENTAVOS).

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, conforme consta no pedido às fls. 02.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio – doc. anexo.

Sendo que a empresa JAIRO FARIA JARDIM 39830688801, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.309.431/0001-59, apresentou valor mensal de R$ 8.500,80 (oito mil e quinhentos reais, e oitenta centavos).

Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a certidão de regularidade com a Receita Federal, frente a parte previdenciária – CRF, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações – Art. 32.§1º - visto que, trata-se de prestação de serviço.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação da pessoa jurídica veio expresso no pedido exarado pelo Diretor Administrativo da prefeitura de Salto Grande, que alega ser necessária a contratação visando dar continuidade ao serviço de roçagem e limpeza de vias urbanas.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Recaiu sobre a empresa JAIRO FARIA JARDIM 39830688801, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.309.431/0001-59, apresentou valor mensal de R$ 8.500,80 (oito mil e quinhentos reais, e oitenta centavos), como melhor oferta. De acordo com as justificativas e documentação apresentada, opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo prestador de serviço, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito Municipal, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande/SP, 13 de janeiro de 2.021.

JOSIHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA

ANA PAULA FORMAGIO

DAVID WILLIAN SOARES CAMPACCI